



ESTATUTO SOCIAL

2ª ALTERAÇÃO

COMARCA-CLÁUDIO-V. ÚNICA 112636 25/MAR/19 15:35

CLUBE DE MÃES SAUD

MITRE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CLÁUDIO / MNAS GERAIS
CARTÓRIO RIBEIRO JUNIOR
Rua Pe. João, 182 - Centro - Cláudio - MG - CEP 35530-000
Telefax: (37) 3381-1415 - CNPJ nº 20.924.478/0001-15
CLAUDIA ARMINDA RIBEIRO



CLUBE DE MÃES SAUD MITRE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

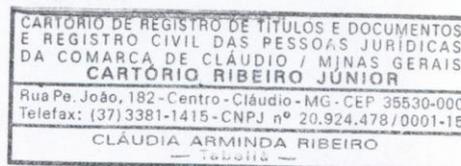
Art. 1º - O Clube de Mães Saud Mitre é uma entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro; com sede na Avenida Bela Vista, número 965, Bairro Bela Vista, neste município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.530-000; fundada em 28 de Janeiro de 1987; e civilmente constituído na data de 17/02/2000; Registro nº 938, folha 154, Livro A nº 2; com a primeira alteração do Estatuto registrada sob o número 1.328, folha 30131, livro A nº 03, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, em data de 10 de Março de 2005.

Art. 2º - Constitui-se objetivo e finalidade do Clube de Mães Saud Mitre:

I- Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da adolescência, através de estímulos à melhoria da qualidade de vida, hábitos de higiene, prevenção das situações de risco, contribuindo no desenvolvimento pessoal através da oferta de cursos e oficinas;

II- Contribuir para a inclusão social e a promoção da justiça social, oferecendo um espaço de proteção e de acesso aos direitos básicos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social para o desenvolvimento de suas potencialidades, visando o despertar do senso crítico e oportunizando aquisições para a conquista da autonomia, da cidadania e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

III- Combate à fome e à pobreza, promovendo a integração da mulher e da família na sociedade, e unindo os moradores da comunidade, como representante de seus interesses comuns, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos;





IV- Criar e desenvolver projetos que visem o desenvolvimento da mão de obra especializada nas áreas de costura, cozinha, cultivo de hortaliças, trabalhos manuais e artesanais, entre outras;

V- Incentivar e orientar grupos de crianças e adolescentes a participarem de atividades sócio educativas e culturais, como: oficinas de cordel, pintura, bordado, computação, dança, culinária, crochê, corte e costura, desenhos, artesanato, teatro, entre outras; cursos e palestras, bem como orientação social;

VI- Integrar seus beneficiários no mercado de trabalho, colaborando na formação de mão de obra especializada e na execução de trabalhos comunitários;

VII- Apoiar iniciativas com vistas à promoção social, econômica, política e de lazer para a população;

VIII- Divulgar a cultura e o esporte, através da realização de jogos com participação dos beneficiários; projeção de filmes educacionais e de lazer; criação de grupos de teatro, dança e de canto (coral).

IX- Incentivar a preservação ambiental, através de palestras, seminários e atividades sócio educativas que contribuam para a conscientização da importância da reciclagem, da coleta seletiva, do uso adequado da água e da energia elétrica, a fim de evidenciar a importância da preservação do meio ambiente no contexto global.

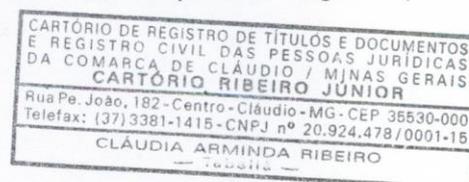
X- Desenvolver e incentivar programas de alimentação, saúde e educação, através de orientação sócio familiar.

XI- Fomentar o desenvolvimento comunitário, visando o crescimento psicossocial da comunidade e sua qualidade de vida.

Art. 3º- Para consecução de seus objetivos estatutários, o Clube de Mães Saud Mitre poderá firmar acordos, ajustes, contratos e convênios com órgãos e entidades de direito público e privado.

Art. 4º - O Funcionamento do Clube de Mães Saud Mitre é disciplinado por seu Regimento Interno, que foi aprovado em Assembléia Geral no dia 23/08/2011 e disciplina seu funcionamento.

Art. 5º - No cumprimento de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades de serviço, quantas sejam necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.





Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o Clube de Mães Saud Mitre não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião; respeitando o princípio democrático da liberdade religiosa, individual e dos direitos humanos.

Art. 7º - O foro da entidade será o Juízo da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A forma de ingresso de associados é livre a todos que, residentes neste município, solicitarem sua filiação.

Art. 9º - O Clube de Mães Saud Mitre é constituído por número ilimitado de associados, residentes na comunidade, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da instituição, não podendo ser negado;

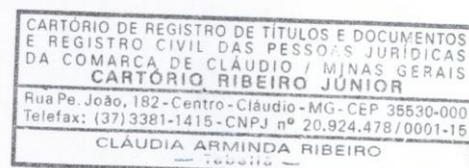
§ 2º - A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por falecimento do membro associado, ou caso o mesmo infrinja qualquer disposição legal ou estatutária 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito;

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 10 - Haverá as seguintes categorias de associados:





- 1- **FUNDADORES**, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2- **BENEMÉRITOS**, são aqueles que por prestar à entidade serviços relevantes, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3- **HONORÁRIOS**, são aqueles que prestaram serviços de notariade e assim se fizeram credores dessas homenagens apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4- **CONTRIBUINTES**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na moralidade estabelecida pela diretoria.

Art. 11 - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Participar das assembleias gerais.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados, em atenção ao disposto no Código Civil, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias.

Art. 12 - São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da diretoria;
- III- Participar das comissões especiais criadas pela diretoria;
- IV- Zelar pelo bom desempenho das finalidades da instituição;
- V- Manter conduta compatível com os objetivos da entidade, dentro e fora da sociedade.

Art. 13 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CLÁUDIO / MINAS GERAIS CARTÓRIO RIBEIRO JÚNIOR
Rua Pe. João, 182 - Centro - Cláudio - MG - CEP 35530-000 Telefax: (37) 3381-1415 - CNPJ nº 20.924.478/0001-15
CLÁUDIA ARMINDA RIBEIRO — TUBSTO —



Art. 14 - Constituem receitas da entidade as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos públicos ou privados decorrentes de avenças legalmente ajustadas; rendas de campanhas, movimentos e promoções; rendas oriundas das atividades desenvolvidas pela sociedade; auxílio e subvenções ou recursos provenientes de convênio além de outras rendas eventuais auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos sociais.

Parágrafo Único: As referidas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 15 - O Clube de Mães Saud Mitre não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações.

Parágrafo Único: Não haverá cargo remunerado.

Art. 16 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil e até o dia 15 do mês de março, o Tesoureiro apresentará o Balanço Geral do ano financeiro anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e cotação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O patrimônio do Clube de Mães Saud Mitre será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, não sendo permitido este patrimônio ser gravado ou alienado sem prévia autorização da Assembleia de seus associados, obedecida a legislação pertinente.





Art. 18 - Em nenhuma hipótese o patrimônio da sociedade poderá passar às mãos de associado, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, nem ser passado a terceiros.

Art. 19 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou equivalente.

CAPÍTULO V

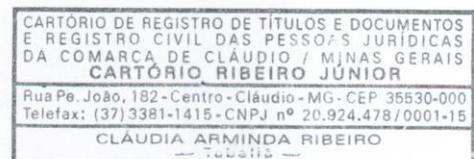
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Clube de Mães Saud Mitre será administrado por:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art. 21- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á em pleno gozo de seus direitos estatutários, a quem compete:

- I- Eleger e destituir, total ou parcialmente, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre o ingresso, premiação, punição e exclusão de associados;
- III- Aprovar as contas da Diretoria;
- IV- Alterar e aprovar o Estatuto e Regimento Interno da entidade;
- V- Decidir sobre a convivência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Decidir sobre a extinção de entidade;
- VII- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VIII- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IX- Decidir sobre reformas do Estatuto.





Art. 22- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o Balanço Geral analisado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de 1/5 (um quinto) de sócios quites com as obrigações sociais.

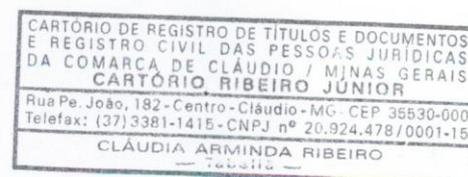
Art.24- Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleia em que houver assunto a se deliberar.

Parágrafo único: Para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) na convocação seguinte, e, no mínimo de 1/5 (um quinto) de associados em ultima convocação.

Art. 25- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital de Convocação afixado na sede da instituição e outros meios convenientes de comunicação, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 26- A Diretoria do Clube de Mães Saud Mitre será constituída por:

- Presidente
- Vice- Presidente





- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

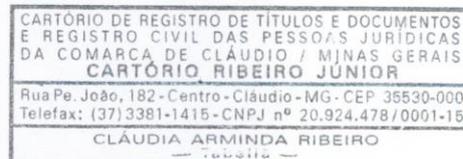
Art. 27- Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual;
- III- Manter mútua colaboração com os órgãos e instituições públicas e privadas em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Instituir e destituir comissões provisórias e permanentes, como auxiliares da Diretoria para consecução dos assuntos de interesse da instituição;
- VI- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII- Convocar Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Presidente ou de 1/5 (um quinto) da Diretoria.

Art. 28- Compete ao Presidente:

- I- Representar o Clube de Mães Saud Mitre, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e dirigir as reuniões de Diretoria;





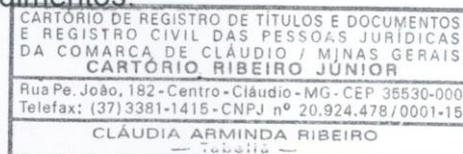
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques bancários, e demais documentos comprobatórios de despesas efetuadas, bem como rubricar os livros da Tesouraria e Secretaria da Entidade;
- VI- Procurar conhecer todos os setores da Administração, Conselho, orientando-os para o bom desempenho de suas funções;
- VII- Assinar, juntamente com o 1º Secretário, todo o expediente da secretaria e atas de sessões;
- VIII- Manter a disciplina nas reuniões, constituído o exemplo, sendo assíduo e pontual às mesmas;
- IX- Cumprir as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- X- Autorizar despesas de caráter urgente, devidamente comprovadas;
- XI- Nomear comissões sempre que for necessário para representar a Associação em solenidades, festas públicas e cívicas, enterros, visitas e reivindicações de melhoramento;
- XII- Procurar estar a par dos problemas dos bairros e/ou da comunidade;
- XIII- Solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da diretoria.

Art. 29- Compete ao Vice- Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 30- Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II- Divulgar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III- Organizar o fichário e o arquivo, bem como todo o serviço da Secretaria;
- IV- Expedir correspondências em geral;
- V- Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.





Art. 31- Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 32- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo a escrituração sempre atualizada;
- II- Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III- Apresentar relatório de receita e despesa sempre que solicitado;
- IV- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar, semestralmente, o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito público;
- VIII- Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, toda a movimentação financeira da entidade.

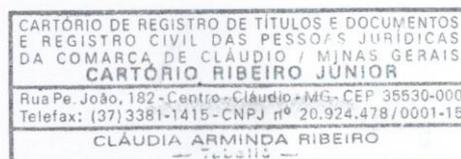
Art. 33- Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 34- O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º- Em caso de Vacância, o suplente assumirá o mandato até o término.





Art.35- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando sobre sua aprovação;
- III- Apresentar os relatórios de receita e despesa, o Balanço Geral, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar, em conjunto com a Diretoria, sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais, para aprovação da Assembleia.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36- As atividades dos diretores e conselheiros, bem com as dos associados, benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

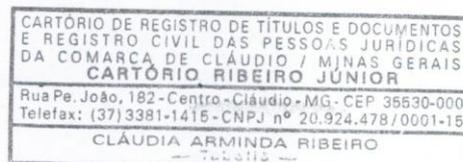
Art. 37- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – Só poderão concorrer aos cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos estando em dia com seus deveres.

§ 1º - É permitida a formação de “ALAS” partidárias que apresentarão à diretoria as listas de nomes indicados para os diversos cargos da Entidade, a qual, conjuntamente com o Conselho Fiscal, examinará os nomes para verificar se está em dia com as obrigações exigidas pelo Conselho, fazendo em seguida o competente registro.





§ 2º - Para a eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, os nomes dos candidatos deverão ser encaminhados à Diretoria provisória que presidirá as eleições.

§ 3º - Os sócios serão chamados para votar na Assembléia Geral de acordo com o número de registro no livro de presença, não havendo votos por procuração.

§ 4º - As cédulas serão escritas ou impressas correspondendo às despesas por conta da Associação.

§ 5º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia nomeará pela contagem e apuração dos votos cujo resultado será proclamado a seguir.

§ 6º - Serão anuladas as cédulas com rasuras ou dizeres impróprios.

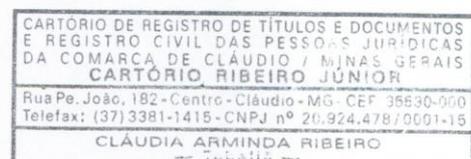
§ 7º - No caso de serem anuladas as eleições, será convocada nova Assembléia Geral com o prazo máximo de 5 (cinco) dias para procederem às novas eleições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39- A destituição da Administração, a extinção ou dissolução do Clube de Mães Saud Mitre e alteração deste Estatuto, só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço), nas seguintes eventualmente necessárias.

Art. 40- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do Registro deste Estatuto em Cartório, a entidade adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação em Assembleia especialmente convocada para esse fim, nas mesmas condições do artigo anterior.





Art. 41- Esta Alteração Estatutária foi redigida nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, sendo aprovada em Assembleia Extraordinária dos associados do Clube de Mães Saud Mitre em 23 de Agosto de 2011 e assinado pela atual Diretoria.

Parágrafo único: Todas as deliberações a serem tomadas e não previstas neste estatuto, deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 42- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Cláudio, 23 de Agosto de 2011.

Liberalina de Souza Oliveira

Presidente do Clube de Mães Saud Mitre



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CLÁUDIO / MINAS GERAIS	
Protocolo sob o nº	6.592 às fls. 77V. livro A
Registro sob o nº	1.900 às fls. 128 e V. do
livro	FU-37. Deu fé
Cláudio (MG),	08 de Setembro de 2011
* CLÁUDIA ARMINDA RIBEIRO *	
Tabeliã	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CLÁUDIO / MINAS GERAIS CARTÓRIO RIBEIRO JÚNIOR	
Rua Pe. João, 182 - Centro - Cláudio - MG - CEP 35530-000	
Telefax: (37) 3381-1415 - CNPJ nº 20.924.478/0001-15	
CLÁUDIA ARMINDA RIBEIRO	
Tabeliã	